



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Jovens da Verdade Associação Civil		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Latino-americana (FLAM), com sede no município de Arujá, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201715009		
PARECER CNE/CES Nº: 883/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Latino-americana (FLAM) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público, com atividades exercidas no endereço: *Campus Principal, Estrada dos Fernandes, nº 2.680, bairro Mirante do Arujá, no município de Arujá, no estado de São Paulo.*

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do MEC:

Análise:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG

Coordenação-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância – COREAD

ASSUNTO: Credenciamento para oferta de educação superior na modalidade a distância – EaD.

PROCESSO(S) DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO(S): 201715158.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da FACULDADE LATINO-AMERICANA (FLAM) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação in loco no seguinte endereço:

I. 1061854) Campus Principal – Estrada dos Fernandes, Nº 2680 – Mirante do Arujá – Arujá/São Paulo.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 143273), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita in loco no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Indicador 3.6 – PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 3;

Indicador 6.7 – laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – NSA.

Indicador 6.13 – estrutura de polos EaD, quando for o caso – conceito 3;

Indicador 6.14 – infraestrutura tecnológica – conceito 3;

Indicador 6.15 – infraestrutura de execução e suporte – conceito 3;

Indicador 6.17 – recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 4;

Indicador 6.18 – Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 3.

Eixos:

Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito 3,33;

Eixo 2: Desenvolvimento institucional – Conceito 3,00;

Eixo 3: Políticas acadêmicas – Conceito 3,11.

Eixo 4: Políticas de gestão – Conceito 3,29.

Eixo 5: Infraestrutura – Conceito 3,59.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201715009

Mantida: Faculdade Latino-Americana (FLAM)

Código da Mantida: 18288

Endereço da Mantida: Estrada dos Fernandes, Nº 2680, Bairro Mirante do Arujá, Município de Arujá, Estado de São Paulo

Mantenedora: Jovens da Verdade Associação Civil

CNPJ: 53.083.077/0001-39

Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC

ANEXOS

PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS
A ESTE PROCESSO:

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade EaD.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade a autorização de superior na modalidade EaD, pelo poder público.

2. *O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143274), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

Indicadores:

2.4) Estrutura curricular – Conceito 3.

2.5) Conteúdos curriculares – Conceito 3.

2.6) Metodologia – Conceito 4.

2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) – Conceito 4.

2.17. Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA). – Conceito 4.

Dimensões:

Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica – Conceito 3,44.

Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial – Conceito 3,71.

Dimensão 4: Infraestrutura – Conceito 3,00.

Conceito Final Faixa: 3.

II. CONCLUSÃO

3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201715158

Mantida: Faculdade Latino-Americana (FLAM)

Código da Mantida: 18288

Endereço da Mantida: Estrada dos Fernandes, Nº 2680, Bairro Mirante do Arujá, Município de Arujá, Estado de São Paulo

Mantenedora: Jovens da Verdade Associação Civil

CNPJ: 53.083.077/0001-39

Curso (processo): TEOLOGIA (BACHARELADO)

Código do Curso: 1408082

Vagas Totais Anuais (processo): 200 (DUZENTAS)

Carga horária (relatório de avaliação): 2.900h.

Considerações do Relator

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como os conceitos derivados da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), referendados pela SERES, este Relator entende que estão presentes os requerimentos de qualidade constantes dos normativos do Ministério da Educação (MEC) para acolher o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Latino-americana (FLAM) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo poder público.

Ademais, baseado nas análises dos órgãos avaliativo e regulacional do MEC, este Relator manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de Teologia, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES).

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Latino-americana (FLAM), com sede na Estrada dos Fernandes, nº 2.680, bairro Mirante do Arujá, no município de Arujá, no estado de São Paulo, mantida pela Jovens da Verdade Associação Civil, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente